



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015457-31.2012.815.0011

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
IMPETRANTE : Leonardo Rodrigues dos Santos
ADVOGADO : Felipe Augusto de Melo e Torres (OAB/PB 12.037)
IMPETRADO : Coordenador do Programa de Mestrado em Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).
INTERESSADO : Universidade Estadual d Paraíba- UEPB
ADVOGADA : Wilma Saraiva de Sousa, OAB-PB 10.889
REMETENTE : Juízo da 2.^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande
JUÍZA : Giovana Lisboa Araújo de Souza

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ALUNO DO CURSO DE MESTRADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA DESLIGADO PELA INSTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS, DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUE PROVOCOU A MORA NA CONCLUSÃO DO CURSO. ORDEM CONCEDIDA, LIMINARMENTE, DETERMINANDO A READMISSÃO DO ALUNO AO CURSO E A SUA PRORROGAÇÃO POR TRÊS MESES. CUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. SENTENÇA PELA CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REANÁLISE DOS AUTOS EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. PARECER MINISTERIAL PELO DESPROVIMENTO E APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O EXAURIMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL E SUA REANÁLISE. SUBSUNÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO AO CASO DOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.

- Passados mais 04 (quatro) anos entre o exaurimento dos efeitos da Decisão Judicial e sua reanálise, em sede de Remessa Necessária, não há outro caminho, senão a aplicação da teoria do fato

consumado, que subsumi-se ao caso dos autos.

- As situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais (STJ REsp 709.934/RJ), de maneira que se uma Decisão Judicial autorizou determinada situação jurídica e, após muitos anos, constatou-se que tal solução não era acertada, ainda assim não deve ser desconstituída essa situação para que não haja insegurança jurídica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, antes identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, **DESPROVER À REMESSA NECESSÁRIA**, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 166.

RELATÓRIO

Trata-se de Remessa Necessária na Sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 2.^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, fls. 149/152v, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Leonardo Rodrigues dos Santos, contra ato do Coordenador do Programa de Mestrado em Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), que concedeu a ordem pleiteada para determinar que o Impetrante fosse readmitido ao curso do Mestrado ao tempo que fosse prorrogado, em três meses, o lapso temporal necessário para a conclusão do referido Mestrado.

Não houve apresentação de Recurso Voluntário, consoante certidão de fl. 154.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça, em parecer fls. 160/163, opinou pelo Desprovimento da Remessa Necessária.

É o relatório.

VOTO

Antes da análise do presente Recurso, cumpre esclarecer a questão do duplo grau de jurisdição, considerando o teor do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/2009, que exige o reexame necessário da matéria, na hipótese de concessão da segurança requerida.

Logo, no caso em testilha, é estreme de dúvidas que o feito está sujeito ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da questão consiste no direito do aluno do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba ser readmitido ao Curso, uma vez que foi desligado, bem como o direito a elastecer a duração do referido Mestrado em três meses, além do tempo normal, considerando o fato de que problemas estruturais no laboratório, da própria Instituição de Ensino, provocou o retardamento de sua pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Antevendo a presença dos elementos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, o Juízo *a quo* deferiu a Medida Liminar, determinando a reinclusão do Impetrante nos quadros do Corpo Discente do referido curso, ao tempo em que elasteceu o tempo de duração do Mestrado por mais três meses, com o afã de que o aluno/impetrante, pudesse concluir e apresentar sua Dissertação.

Os documentos constantes dos autos revelam que a Autoridade Impetrada cumpriu a determinação liminar, fl. 128.

Ainda consta dos autos que o Impetrante, além de ter sido reintegrado ao curso de Mestrado, já o concluiu, apresentando, inclusive, sua tese dissertativa, conforme demonstram os documentos juntados, fls. 144/147, tendo sido aprovado em 06 de novembro de 2012.

Deste modo, passados mais 04 (quatro) anos entre o

¹ Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.
§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

exaurimento dos efeitos da Decisão Judicial e sua reanálise, em sede de Remessa Necessária, não há outro caminho, senão a aplicação da teoria do fato consumado, que subsumi-se ao caso dos autos.

Segundo essa teoria, as situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais (STJ REsp 709.934/RJ), de maneira que se uma Decisão Judicial autorizou determinada situação jurídica e, após muitos anos, constatou-se que tal solução não era acertada, ainda assim não deve ser desconstituída essa situação para que não haja insegurança jurídica.

Desta forma, em plena harmonia com o Parecer Ministerial, que opinou pelo Desprovemento da Remessa, com o fundamento de que a situação jurídica em reanálise está consolidada, e por isso deve-se fazer uso deste instrumento jurisprudencial como forma de preservar a segurança jurídica e cooperar com a estabilidade social, entendo pela aplicabilidade da Teoria do Fato Consumado a este caso.

Por tudo o exposto, **DESPROVEJO A REMESSA NECESSÁRIA**, mantendo inalterada a Sentença.

É o voto.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, a Excelentíssima Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** e o Excelentíssimo Desembargador **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão a representante do Ministério Público, Dra. **Janete Maria Ismael da Costa Macedo**, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de fevereiro de 2017.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator